



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail: camaraveracruzrn@hotmail.com - Fone/Fax: (84) 3275-0055

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, por meio desta, manifesta interesse em receber propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando a Contratação de empresa aquisição de combustível, tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail: camaraveracruzrn@gmail.com, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, com início em **28 de julho de 2026** e término às **23h59min do dia 30 de julho de 2026**. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, considerando como critério de julgamento o **menor valor por item**.

Vera Cruz/RN, 27 de julho de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO CONFORME ANP	UNIT. EST. ANP	PERCENTUAL MÍNIMO CONFORME PESQUISA MERCADOLÓGICA
1	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP)	LITRO	1.500	R\$ 6,83		1%

Obs.: as propostas, deverão serem enviadas devidamente timbradas e assinadas pelo representante legal da empresa, constando os dados da empresa interessada (inclusive, meios para contato, **principalmente endereço de e-mail atualizado para contato com a proponente**). **O termo de referencia encontra-se abaixo:**

GISELA TAVARES DA
SILVA SETOR DE
COMPRAS CMVC



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara**veracruzrn@hotmail.com** - Fone/Fax: (84) 3275-0055

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE, conforme especificações, quantidades e demais informações, contidas nos autos do processo.

1.2. Os insumos provenientes do fornecimento do objeto deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO CONFORME ANP.	UNIT. EST. CONFORME ANP.	PERCENTUAL MÍNIMO CONFORME PESQUISA MERCADOLÓGICA
1	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP)	LITRO	1.500	R\$ 6,83		1%

1.3. Os valores serão oriundos do site da Agência Nacional de Petróleo - ANP. Os interessados fornecerão os produtos acima especificados, com base nos preços pesquisas pelo SLP/ANP (sistema de levantamento de preços), referente a tabela vigente no período de: 19/07/2026 a 25/07/2026, sendo aplicado o percentual de desconto do vencedor. Os pagamentos futuros serão referenciados nos preços da tabela vigente do dia do faturamento. Os preços a serem aceitos, serão os da pesquisa semanal da ANP da cidade de Natal/RN. Os dados das pesquisas de preços estão disponíveis no site www.anp.gov.br. Serão ganhadores os licitantes que ofertarem os maiores descontos nos itens, sobre os preços vigentes da tabela da Agência Nacional de petróleo, condicionados, as exigências supramencionadas.

1.4. Para fins de levantamento de mercado, será considerado o valor médio dos preços de compra dos combustíveis, conforme divulgado pela ANP em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br).

1.5. Os PRODUTOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são PRODUTOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara^{veracruzrn@hotmail.com} - Fone/Fax: (84) 3275-0055

transparência e a legalidade no processo de contratação.

2.2. A futura aquisição desses itens visam suprir as necessidades materiais, buscando propiciar a continuidade dos trabalhos e dos recursos disponíveis.

2.3. Atualmente a Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, possui 01 Veículo de tipo: passeio, e o fornecimento do combustível se faz essencial para a utilização deste, para poder realizar as atividades externas da Casa Legislativa e para se descolar para resolver demandas vinculadas a Casa.

2.4. A quantidade estipulada está diretamente vinculada a frota veicular do órgão legislativo. O dimensionamento da contratação levou em consideração o número de veículo à disposição da Câmara Municipal, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados no âmbito desta Casa Legislativa, o que não exime a todos os envolvidos uma fiscalização transparente dos recursos aplicados para o efetivo atendimento do Interesse Público.

2.5. A definição dos quantitativos para o período de 12 (doze) meses está apoiada no resultado do levantamento das demandas, desenvolvido pelo Setor Competente, no âmbito deste Gabinete.

2.6. Os quantitativos estipulados a serem executados pela Câmara Municipal de Vera Cruz/RN visa ao atendimento da demanda legislativa.

3. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Definição dos requisitos técnicos (conforme o caso), estimativa dos produtos, prazos e demais critérios para a contratação.

3.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

3.3. Fiscalização da conformidade dos fornecimentos com as normas e padrões de qualidade especificados no contrato.

3.4. Garantia de que os produtos ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão comprovar ramo de atividade que seja compatível com o objeto da contratação (e deverão estar sediados num raio de até 20km (vinte quilômetros) da sede do município de VERA CRUZ/RN, considerando o melhor trajeto asfaltado de Vera Cruz/RN a Natal/RN), tendo em vista o princípio da isonomia e economia para administração pública e que tenham capacidade de fornecimento conforme termo de referência.

4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos fornecimentos e disponibilizar, sem ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara^{veracruzrn@hotmail.com} - Fone/Fax: (84) 3275-0055

4.3. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almaja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e conclusão do objeto da conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente:

5.1.1. INÍCIO: Imediato.

5.1.2. CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual ou equivalente.

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: considerada da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as constantes na Minuta do Termo Contratual, que deverá constar nos autos do processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as constantes na Minuta do Termo Contratual, que deverá



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara**veracruzrn@hotmail.com** - Fone/Fax: (84) 3275-0055

constar nos autos do processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de início do fornecimento dos produtos é imediato, em conformidade com o este Termo de Referência e a assinatura do CONTRATO/ARP, bem como a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Câmara Municipal.
- 9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3. Os bens deverão ser entregues de forma imediata conforme autorização/ordem de compra.
- 9.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.6. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens e/ou insumos que apresentarem vícios, avarias ou defeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do bem ou insumo nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.
- 9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 9.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem, insumo ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara**veracruzrn@hotmail.com** - Fone/Fax: (84) 3275-0055

- 10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 10.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 10.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Legislação Vigente aplicável a cada caso.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1. Serão designados pelo CONTRATANTE representantes com atribuição de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular em observância às normas e procedimentos adotado pela Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN, bem como, as disposições da Lei 14.133/21.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail: camara.veracruzrn@hotmail.com - Fone/Fax: (84) 3275-0055

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. MA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara^{veracruzrn@hotmail.com} - Fone/Fax: (84) 3275-0055

14.1.1.

LITAÇÃO JURÍDICA

HABI

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara**veracruzrn@hotmail.com** - Fone/Fax: (84) 3275-0055

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2.

HABI

LITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.3.

QUAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata ou Recuperação Judicial (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA JURÍDICA).

14.1.3.2. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA FÍSICA).

14.1.4.

QUAL

CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail: [camara**veracruz**rn@hotmail.com](mailto:camaraveracruzrn@hotmail.com) - Fone/Fax: (84) 3275-0055

técnica poderão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camara**veracruzrn@hotmail.com** - Fone/Fax: (84) 3275-0055

ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

14.1.4.3. Nos casos de atestados de capacidade técnica assinados por meio de assinatura digital, aplicar-se-á as disposições do PL 4.187/2023, **in verbis**:

[...]

Projeto de Lei nº 4187, de 2023

Ementa: Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

[...].

14.1.4.4. Cópia do REGISTRO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União.

15. MATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO **ESTI**

15.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

16. UAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **ADEQ**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO **DAS**

17.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 - CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com - Fone/Fax: (84) 3275-0055

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

DAS

18.1 As demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicadas à Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

VERA CRUZ/RN, 27 de julho de 2025.

GISELA TAVARES DA SILVA
ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA